



**MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG  
Telefax: (33) 3424-1250

**DECRETO Nº. 019/2021**

**DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

“Dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas no Município de Senhora do Porto de acordo com as regras estabelecidas para a onda roxa do Plano Minas Consciente e medidas de proteção à coletividade visando a manutenção da capacidade assistencial da saúde, no enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.”

O Prefeito Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especialmente:

**CONSIDERANDO** que o Município de Senhora do Porto aderiu ao Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** que o Plano Minas Consciente “*aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial*”;

**CONSIDERANDO** que a microrregião de Guanhães e Itabira encontram-se com 100% de ocupação dos leitos de UTI;

**CONSIDERANDO** que, segundo os dados fornecidos pela equipe epidemiológica do Município, houve aumento significativo dos casos de contaminação por COVID-19 no Município;

**CONSIDERANDO** que a microrregião de Guanhães foi classificada na onda roxa do Plano Minas Consciente, a partir do dia 11 de março de 2021, o que impõe a necessidade de ampliação de medidas sanitárias;



**MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG  
Telefax: (33) 3424-1250

**CONSIDERANDO** o risco de contaminação e disseminação do vírus decorrente da aglomeração de pessoas em encontros ou festividades, inclusive, sob promoções de eventos entendidos como "clandestinos", desautorizados pelos padrões sanitários em vigência;

**CONSIDERANDO** que o Município possui autonomia para estabelecer restrições de acordo com a realidade local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica obrigatória a observância, por toda a população, no âmbito do Município de Senhora do Porto, das regras e restrições impostas para a Onda Roxa do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** Ficam autorizados a funcionar, no âmbito do Município de Senhora do Porto, somente os estabelecimentos comerciais e de serviços considerados essenciais e enquadrados na Onda Roxa do Programa Minas Consciente.

**Parágrafo Primeiro:** Para identificar as regras para funcionamento os interessados deverão acessar o sítio eletrônico:  
<<https://www.mg.gov.br/minasconsciente>>.

**Parágrafo Segundo:** Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, seguir as diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município e adotar os Protocolos de cuidados relacionados aos empregadores, colaboradores, trabalhadores, alunos e cidadãos, estabelecidos no Plano Minas Consciente, e fixá-lo em local visível, sob pena de suspensão dos alvarás e interdição.





**MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG  
Telefax: (33) 3424-1250

**Parágrafo terceiro:** Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, fixar, na entrada e em local visível, a área do estabelecimento (metros quadrados) e a capacidade máxima de pessoas, de acordo com as regras estabelecidas no Plano Minas Consciente, assim como fazer o controle rigoroso da lotação e do fluxo de pessoas.

**Art. 3º** Fica ampla e terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, de quaisquer natureza e tipo, enquanto perdurar a classificação do Município na Onda Roxa do Plano Minas Consciente, inclusive a venda delivery, independentemente do ramo de atividade comercial exercido, devendo a proibição ser observada por todo tipo de estabelecimento, ainda que informal.

**Parágrafo primeiro:** Os estabelecimentos deverão interditar as prateleiras ou locais de exposição das bebidas alcoólicas, ou retirá-las dos locais de exposição.

**Parágrafo segundo:** A inobservância da proibição contida no *caput* sujeitará à autuação com incidência de multa e/ou interdição, nos termos da legislação municipal de enfrentamento à Covid.

**Art. 4º** Os Hipermercados e supermercados ficam proibidos de funcionar aos domingos.

**Art. 5º** Ficam proibidos os cultos e celebrações religiosas enquanto perdurar a classificação do Município na onda roxa do Plano Minas Consciente.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.



**MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG  
Telefax: (33) 3424-1250

**Parágrafo Único:** O infrator poderá ser enquadrado no crime de introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268, do Código Penal.

**Art. 7º** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, da equipe de Vigilância Sanitária e dos fiscais dos protocolos de enfrentamento à Covid-19, que poderão multar e/ou interditar os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir das 14h00m.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Senhora do Porto, 12 de março de 2021.

  
**Ronan José Portilho**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Certifico ter publicado ( ) Lei, (X) Decreto, ( ) Portaria,  
número 19/2021 na íntegra afixando ao quadro de avisos  
da Prefeitura no dia 12/03/2021.

Ass: 